Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G/P Nº058 /2021 **Macaé, 26 de fevereiro de 2021.**

AO EXMO SR.
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, RJ.

Ref.: Razões de Veto Parcial

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para ciência, RAZÕES DE VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº. E-001/2021 que trata sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.779/2006, que instituiu o serviço de transporte escolar no Município de Macaé.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº E-001/2021.

Autor: Chefe do Poder Executivo.

Assunto: Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal n.º 2.779/2006, que institui o serviço de transporte escolar.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº E-001/2021, que trata sobre a alteração da Lei Municipal n.º 2.779/2006, que instituiu o serviço de transporte escolar no Município de Macaé. A tempestividade encontra-se presente na forma da norma contida no art. 76, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), sobre a economia local, ampliando a idade máxima de entrada em serviço e operação dos veículos utilizados para prestação do serviço de transporte escolar no Município de Macaé.

Há que se ressaltar que a presente proposta foi elaborada levando-se em consideração as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores do setor de transporte escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia causada pela Covid-19, que resultou na suspensão de suas atividades e consequentemente teve impacto sobre suas condições financeiras, impossibilitando a aquisição de veículos mais novos para exercerem seu trabalho, restando evidente o interesse público na implementação da medida em análise.

No âmbito do Poder Legislativo o Projeto de Lei E-001/2021 sofreu alterações em seus artigos 1º e 3º, havendo ainda a supressão do art. 2º e a adição do art. 4º. As modificações introduzidas, em consonância com o objetivo original da proposta, buscaram melhorar ainda mais as condições de operação para os trabalhadores do ramo de transporte escolar.

Contudo, em que pese a intenção dos Nobres Edis, a alteração do art. 3º, com a introdução do § 2º ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.779/2006, que traz definição para o termo "estrada de difícil acesso", resulta na imposição de limitação de vias a serem trafegadas por esses motoristas, criando uma restrição que entendemos ser prejudicial para os mesmos.

Dessa forma, compreendemos que seja melhor retirar o texto introduzido à proposta original para permitir maior flexibilidade de trânsito para os motoristas do serviço de transporte escolar.

Isto posto, por razões de conveniência e oportunidade, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º E-001/2021, para excluir o § 2º do art. 14 da Lei n.º 2.779/2006, acrescido pelo art. 3º do PL E-001/2021, em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO